

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5.475/2022, de 25 de fevereiro de 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.603, de 26 de outubro de 2021 que insitui o auxílio tecnologia destinado aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, em exercício.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, desde a publicação do Decreto nº 5399/2021, foram mantidas as medidas restritivas em decorrência da pandemia gerada pelo COVID-19, inclusive, o ensino na rede pública em regime remoto;

CONSIDERANDO que a rede municipal permanece integralmente em regime de ensino remoto;

CONSIDERANDO que, inobstante esteja previsto o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino para o dia 07/03/2022, a vacinação das crianças de 05 a 11 anos avança de acordo com a quantidade de vacina distribuída, proporcionalmente, pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a retomada das aulas presenciais se dará de forma gradual, em atendimento a todas as orientações sanitárias que a atual situação impõe, de modo que não é possível prever em que data todos os alunos estarão presencialmente em sala de aula;

DECRETA:

Art. 1º A ação governamental criada pela Lei Municipal nº 1.603/2021, destina-se a propiciar condições para que os profissionais do magistério da rede de ensino municipal sejam ressarcidos pela utilização de recursos de Tecnologia da Informação que promovem a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

§1º A ação governamental será desenvolvida mediante o crédito no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma única parcela, em conta bancária dos profissionais elegíveis.

§2º Considerar-se-á elegível o profissional do magistério contratado por tempo determinado após a data de 30/09/2021, desde que atenda aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.603/2021 e no Decreto nº 5399/2021.

Art. 2º O recebimento do auxílio por profissional que não atenda aos requisitos previstos na normativa regente sujeitar-lo-á, além da obrigação de ressarcir integralmente o desfalque causado ao Erário, a procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Ainda que o profissional do magistério possua mais de um vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o recebimento do auxílio dar-se-á uma única vez e em parcela única para cada profissional elegível.

Art. 3º Continuam sendo considerados inelegíveis para fins de recebimento do auxílio de que trata este Decreto e o Decreto nº 5399/2021 os profissionais que estiverem:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - em gozo de licenças:

- a) não remuneradas;
- b) de natureza médica, superior a 90 (noventa) dias, usufruídas no interregno entre o primeiro dia letivo do ano de publicação da Lei Municipal nº 1.603/2021 e a data da sua entrada em vigor;
- c) para dedicação a atividade política ou para exercício de mandato eletivo;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para estudo.

II - em afastamento para aposentadoria;

III - em gozo de licença-prêmio;

IV - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

V - alocados ou localizados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - cedidos para outros Poderes ou outros entes da Federação; e

Art. 4º Os repasses de que trata este Decreto:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; e

III - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 5º Os profissionais que receberem o auxílio de que trata este Decreto deverão comprovar, satisfatoriamente, a destinação do valor repassado a aparelhamento tecnológico apto a aperfeiçoar as atividades próprias do profissional do magistério durante a pandemia da COVID-19, possibilitando a integração do ensino ao mundo digital.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais determinações previstas no Decreto nº 5399/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2022.



Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.25.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 5.475/2022, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal